PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.249, DE 16 DE ABRIL DE 2008

"Altera o artigo 53 do Estatuto do Magistério de Itapira (Lei Complementar Municipal nº 3.648/04), incluindo os parágrafos 6º e 7º, e o artigo 55, incluindo o § 5º e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Ficam acrescidos ao artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº 3.648, de 29 de junho de 2004, os parágrafos 6º e 7º, com as seguintes redações:

<i>"Art. 53)</i>	••••
	••••
••••••	••••

- § 6° O substituto, enquanto em licença para tratamento de saúde por período inferior a trinta dias, fará jus à retribuição financeira da substituição, mesmo impossibilitado para as funções, além das licenças por nojo ou gala, já previstas na Lei nº 1.056/72.
- § 7° No caso de a substituição perdurar por mais de trinta dias, o substituto fará jus, também, ao direito às faltas abonadas, às férias integrais ou proporcionais, acrescidas de um terço, e ao recesso escolar, tudo calculado proporcionalmente ao período de substituição."

Art. 2°) VETADO.

Art. 3°) Fica acrescido ao artigo 55 da Lei Complementar Municipal n° 3.648, de 29 de junho de 2004, o parágrafo 5°, com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls. 02 - Lei Complementar nº 4.249/08 -
"Art. 55)
§ 5° – Ocorrendo a hipótese prevista no §2°, enquanto perdurar a substituição do professor docente pelo professor adjunto, este ocupará às mesmas funções e fará jus as mesmas vantagens do titular."
Art. 4º) Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de abril de 2008.
Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI PREFEITO MUNICIPAL
Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.
ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA